



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação Nº 0016/2025

Processo Administrativo Nº 000027/2025

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços técnicos de apoio à gestão pública, consistindo na inserção, transmissão, alimentação e regularização de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, bem como na prestação de orientações e suporte técnico à equipe municipal, conforme determina a Lei Complementar nº 141/2012, visando atender às exigências legais relativas ao exercício financeiro de 2025,** conforme detalhamento no item 6 deste Termo de Referência.

1.2. A dispensa de licitação para a Prestação de serviços técnicos de apoio à gestão pública, consistindo na inserção, transmissão, alimentação e regularização de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, está amparada no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 Serviços.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação de serviços técnicos especializados para alimentação, transmissão e suporte técnico no SIOPS – exercício 2025

A presente justificativa visa embasar a necessidade da contratação de empresa ou profissional técnico especializado para prestar serviços de apoio à gestão pública municipal na área da saúde, especificamente quanto à inserção, alimentação, transmissão, regularização de dados e suporte técnico no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, conforme preceitua a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e demais normativos do Ministério da Saúde.

O SIOPS é um sistema informatizado e obrigatório instituído pelo Governo Federal para garantir o monitoramento, a transparência e o controle da aplicação de recursos públicos na saúde. A obrigatoriedade de alimentação e transmissão periódica de dados pelos entes federativos está disposta nos artigos 36 a 39 da LC nº 141/2012, sendo condição essencial para demonstrar o cumprimento do percentual mínimo constitucional de 15% da Receita Corrente Líquida (RCL) em ações e serviços públicos de saúde.

A não transmissão ou a transmissão incorreta dos dados no SIOPS acarreta graves sanções ao Município, entre as quais se destacam:

Impedimento de receber transferências voluntárias da União;

Bloqueio no CAUC (Cadastro Único de Convênios);

Suspensão de convênios e programas federais da saúde;

Comprometimento da transparência pública e do controle social;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

Responsabilização do gestor municipal perante órgãos de controle, como o Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladoria-Geral da União.

Nesse contexto, é fundamental garantir que a alimentação do sistema seja feita com precisão, segurança e dentro dos prazos estabelecidos, o que exige conhecimento técnico especializado e atualizado sobre:

Classificação orçamentária e contábil da despesa pública em saúde;

Vinculações legais e constitucionais das receitas da saúde;

Normas da contabilidade pública aplicada ao setor público;

Procedimentos técnicos de regularização e validação de pendências;

Atualizações frequentes no próprio sistema SIOPS e nas diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

A estrutura atual da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES não dispõe de servidores com qualificação técnica específica para executar todas as etapas operacionais do SIOPS com a complexidade que a legislação exige. O quadro técnico é composto por profissionais que atuam em múltiplas frentes administrativas, o que compromete a disponibilidade e a especialização necessárias para lidar com os processos do sistema de forma adequada e segura.

A contratação, portanto, busca suprir essa lacuna e assegurar que o Município cumpra integralmente suas obrigações legais e institucionais, com qualidade, regularidade e eficiência, evitando riscos de inadimplência e perda de recursos.

Além da alimentação do sistema, os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de:

Suporte técnico e orientação permanente à equipe municipal, com esclarecimentos de dúvidas, auxílio em procedimentos e interpretações legais;

Regularização de dados de exercícios anteriores, se houver pendências;

Análises técnicas e elaboração de relatórios de acompanhamento, que subsidiem o planejamento e a tomada de decisões pela gestão municipal;

Capacitação prática da equipe local, promovendo maior autonomia técnica e sustentabilidade institucional a médio e longo prazo.

Destaca-se, ainda, que há oferta disponível no mercado de profissionais e empresas com comprovada experiência na execução desse tipo de serviço, o que assegura viabilidade técnica e operacional à contratação, dentro dos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

A contratação será financiada por recursos próprios e encontra-se prevista na programação orçamentária do exercício de 2025, atendendo à legislação vigente, especialmente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – art. 37 da CF/88).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação dos serviços técnicos especializados como medida preventiva, estratégica e legalmente necessária para garantir o cumprimento das obrigações do Município de Ponto Belo/ES perante os órgãos de controle e o Ministério da Saúde, assegurando a regularidade fiscal, a transparência da aplicação dos recursos públicos e a continuidade das ações de saúde em benefício da população.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer todas as informações disponíveis sobre o objeto deste TR;
- 3.2. Efetuar o pagamento mediante o recebimento pleno do objeto e apresentação da Nota Fiscal com as devidas retenções de impostos;
- 3.3. Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo de Referência, de forma a otimizar a sua entrega e atendimento aos preceitos de qualidade;
- 3.4. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas;
- 3.5. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 3.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 3.8. A contratação será realizada com fundamento na Lei 14.133 e INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta;
- 4.2 Fornecer o Serviço de forma satisfatória, conforme especificações, prazo e local constantes em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4 Enviar DANFE e arquivo XML das notas fiscais para o e-mail gabinete@pontobelo.es.gov.br;
- 4.5 Executar o objeto da presente dispensa de licitação no prazo de até no máximo 15 (quinze) dias após a publicação do contrato/Emissão da Ordem de Serviços.

5. RECEBIMENTO, PRAZO, CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

5.1. A partir da assinatura/recebimento do Contrato, a contratada comprometer-se-á a prestar os serviços descritos na proposta apresentada.

5.2. A entrega somente será considerada cumprida após o devido aceite por parte do(s) gestor(es) da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR MEDIO UNIT	VALOR MEDIO TOTAL
1	Prestação de serviço de inserção, transmissão, e orientações sobre o Sistema de Informações sobre Orçamento Públicos em Saúde – SIOPS, conforme prevê a Lei Complementar (LC) 141/2012, referente ao exercício 2025.	UNID	06	R\$: 2.214,58	R\$: 13.287,48
				VALOR TOTAL:	R\$: 13.287,48

A estimativa da quantidade de serviços foi baseada na obrigatoriedade legal de alimentação bimestral do SIOPS, conforme a Lei Complementar nº 141/2012, bem como na necessidade de acompanhamento técnico mensal contínuo para garantir a regularidade das informações da saúde.

PELA SECRETARIA:

- Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Valor Estimado: **R\$: 13.287,48 (Treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).**

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento da empresa contratada será efetuado em moeda corrente nacional em até 10 (dez) dias úteis a partir da conclusão dos serviços, verificados e aceitos pela Secretaria demandante, juntamente com a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

7.2 De acordo com a legislação municipal, todas as empresas prestadoras de serviços estabelecidas fora do município de Ponto Belo/ES e que emitirem Nota fiscal autorizada por outro município para tomador de serviço estabelecido no município de Ponto Belo/ES, são obrigadas a efetuar o cadastro na Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES.

7.3 Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, o percentual correspondente ao IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/Pasep, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas.

7.4 Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, está deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações.

- a) As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;
- b) A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela administração conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.
- c) A Contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, imediatamente, qualquer alteração na situação declarada.
- d) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- e) O Município de Ponto Belo-ES promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.

8.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

8.2.2. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

8.2.3. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

8.2.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ponto Belo/ES poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº12.846/2013.

8.3 O Município de Ponto Belo/ES deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

8.4 Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da contratante, esta poderá aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Administração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.
 - A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- c) Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

8.5 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa.

8.6 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;
- b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

8.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

8.8 As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a administração descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

8.9 Se o valor a ser descontado pela municipalidade for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

8.10 O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

9. PREÇO

9.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O valor estimado para a contratação é de R\$: 13.287,48 (Treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), conforme pesquisa de mercado realizada, através de três orçamentos, pela administração com empresas da região.

10.2 A modalidade escolhida como critério de julgamento deste certame será a de **menor preço GLOBAL**.

10.3 O prazo de duração para a contratação do objeto pretendido é até **31/12/2025**, contando à partir da assinatura e publicação do contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES para o exercício de 2025.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A proposta para participação da presente dispensa deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

12.1.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI (facultativo em caso de pessoa física)

12.1.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

12.1.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

12.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS; (facultativo em caso de pessoa física)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

12.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (em caso de pessoa jurídica) e em caso de pessoa física (RG ou CNH);

12.1.9 Comprovação de aptidão para desempenho do objeto licitado em características, quantidades e prazos similares são objeto deste Termo de Referência, por intermédio de atestado ou declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

12.1.9.1 Que o licitante já executou os serviços objeto desta licitação.

12.1.9.2 Para a comprovação do disposto acima, será aceito o somatório de atestados por período não inferior a 3 (três) anos, e deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

12.1.9.3 É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;

12.1.9.4 Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Administração manter contato com a sociedade atestante.

12.2 É expressamente vedado à Contratada:

- a) A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- b) A subcontratação para a execução/entrega do objeto deste Termo de Referência;
- c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linhareta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

13. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

13.1 O licitante deverá enviar sua proposta, contendo:

- a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone, endereço da empresa e e-mail;
- b) Valor unitário e total;
- c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

13.2 As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

13.3 As propostas deverão conter TODOS os itens da tabela descritiva (Conforme item 6. Deste termo de Referência). Não sendo aceitas como válidas, as propostas fracionadas. (Ou seja, que não contemplem todos os itens da lista ou em quantidades divergentes das solicitadas no item 6 deste termo).

13.4 Propostas com valor total que ultrapassem o **Valor Global** estimado da contratação serão desclassificadas automaticamente (Conforme item - 10.1).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

13.5 O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da contratante e aceitação do licitante.

13.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.7 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Em caso de erro no valor da proposta, o licitante apenas poderá solicitar por e-mail, ou através de requerimento por escrito, a sua desistência do certame.

14. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

14.1 Como alternativa à assinatura do Contrato/OCS tradicional em papel, e seu envio à Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, as partes, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1 É vedada a prestação dos serviços, ora contratados, por familiar de empregado da Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES, que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de qualquer natureza.

15.2 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Prazo de Recebimento de Propostas Será divulgado no AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, no diário oficial do espírito santo AMUNES.;

16.2 O expediente da Prefeitura Municipal é de Segunda a Quinta (08:00 - 12:00 e 14:00 as 17:00), e Sexta-Feira (08:00 - 12:00).

16.3 Em caso de Protocolo físico:

a) As participantes poderão protocolar suas propostas, em conjunto com os documentos necessários/indispensáveis, de forma física, diretamente na **Recepção** do prédio da **Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES**, ou na **Sala de licitações** dentro do horário de expediente, nas datas e horários informados. (As Datas e horários serão informados no **Aviso de publicação de Dispensa de licitação no Diário oficial do Estado do Espírito Santo**) AMUNES.

b) Os envelopes devem ser lacrados e conter o assunto "**DISPENSA DE LICITAÇÃO**", bem como a identificação da licitante (**Nome ou Razão Social**) e do procedimento (**Nº da Dispensa 001 e Nº do Processo Administrativo 000005**).

16.4 Em caso de Protocolo digital (On-Line):



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO - ES

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 14.721.287/0001-53

Av. Sebastião Rabelo, (S/Nº), Chapisco, CEP 29885-000, Ponto Belo-ES

a) Também é permitido o protocolo eletrônico **via e-mail**, e deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail **dispensa.pmpb1@gmail.com**, respeitando o mesmo prazo e horário estabelecidos para protocolo físico. ***(Horários e datas serão informados no Aviso de publicação de Dispensa de licitação Publicados no Diário oficial do Estado do Espírito Santo) AMUNES;**

b) A proposta e todos os documentos necessários devem ser encaminhados em **um único e-mail**, com arquivos em formato PDF e devidamente identificados, em pasta compactada ou ZIP, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, contendo no campo **assunto** do e-mail, o seguinte texto:

- Proposta - Dispensa de Licitação nº **0016/2025 - FMS** Processo administrativo **000027/2025 - FMS**.
- E-Mails **não identificados, duplicados ou com documentos em mais de um e-mail, enviados fora do horário final do prazo informado no aviso, com documentos insuficientes ou alterados, rasurados, ou ilegíveis**, serão considerados **desclassificados** automaticamente por não cumprirem na integralidade os requisitos do certame, informados neste Termo de Referência. Conforme (item 12).

16.5 A sessão de julgamento será realizada na Sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES, A data e hora são informados no **Aviso de publicação de dispensa no Diário Oficial do espírito santo AMUNES**.

Ponto Belo/ES, 25 de junho de 2025.

AIKO RICHELLYSON MORAIS FERREIRA

Agente de contratação de compras diretas